CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 005/2020

Exma. Senhora
Suely Alves Ferreira Lemos
DD. Prefeita Municipal
Delfinópolis - MG

Senhora Prefeita,

Venho, mui respeitosamente, à honrada presença de Vossa Excelência, **SUGERIR**, que **sejam atualizadas as informações no Portal da Transparência, bem como na página das Licitações,** sobretudo quanto as dispensas de licitação realizadas pela Prefeitura Municipal, que se encontra desatualizado desde o ano de 2018.

Da simples consulta ao Portal da Transparência, verifica-se que estão faltando informações dos seguintes contratos:

1) 2018 – contratos de números 146, 149 e 150.

2) 2019 - contratos de números 59, 70, 147, 175, 176, 214 e 219.

A omissão das informações referentes aos contratos acima não tem justificativa, uma vez que a Administração Pública deve ser transparente e prestar contas aos seus cidadãos.

Justificativa: A presente indicação tem o objetivo que a Administração Pública Municipal cumpra com as determinações da Lei 12.527/2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, incluindo as referentes à procedimentos licitatórios conforme prevê seu art. 8º, §1º, facilitando o conhecimento pela população quanto às informações que devem ser divulgadas.

Não obstante, a Lei 8.666/93, traz em seu texto, o seguinte:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada

pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Sendo só para o momento, certo de vossa especial atenção para com esta **SUGESTÃO,** aproveito o ensejo para manifestar-lhe os protestos de consideração e estima.

Delfinópolis – MG, 07 de maio de 2020.

Mauro César de Assis
Vereador

Dóris Day Aparecida Ferreira Pimenta
Vereadora

Analdo Arantes Vieira
Vereador